

Portaria 004/2024 de 01 de abril de 2024.

Adota procedimentos de utilização do espaço do Teatro Municipal Bruno Nitz e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – FCBC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base no Decreto Municipal 8826/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Adotar procedimentos para solicitação de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz, **de 23 de julho de 2024 a 19 de julho de 2025, conforme anexo I.**

Fica vetado o agendamento de espetáculos seguidos, sem respeitar um período para a higienização e limpeza do espaço, a ser realizado preferencialmente no período matutino.

Em espetáculos que necessitar do uso do linóleo, a instalação será de responsabilidade do permissionário/produtor, bem como o fornecimento da fita, sendo esta supervisionada por um funcionário do Teatro.

DA SOLICITAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DA PAUTA

Art. 2º – As solicitações de agendamentos para espetáculos/eventos deverão ser feitas no período de 01 de abril de 2024 até 23h59min do dia 30 de abril de 2024, mediante inscrição pelo e-mail teatro@bc.sc.gov.br contendo as informações descritas abaixo, de forma clara e objetiva:

I – Proposta:

- a) **Nome do espetáculo/proposta;**
- b) **Autoria;**
- c) **Data e horários pretendidos para a apresentação; (sinalizar os dias de montagem e ensaio)**
- d) **Gênero;**
- e) **Classificação indicativa;**
- f) **Duração do espetáculo/proposta;**

- g) **Valor do ingresso e local de vendas/ou se para convidados/aberto ao público; h) Ficha técnica;**
- i) **Release do espetáculo/proposta;**
 - j) **Objetivo do espetáculo/proposta;**
 - k) **Portfólio Diretor;**
 - l) **Currículo e portfólio do espetáculo/proposta;**
 - m) **Mapa de iluminação, de som e palco;**
 - n) **Fotos do espetáculo/proposta;**
 - o) **Vídeos (link) do espetáculo/proposta;**
 - p) **Há alguma cena que possa ocasionar risco à integridade física do público ou danos materiais às instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros: () Sim () Não. Em caso positivo descreva.**

II – Proponente:

- a) **Nome;**
- b) **Endereço;**
- c) **Telefone;**
- d) **CPF ou CNPJ;**
- e) **Currículo e Portfólio do Produtor.**

Art. 3º – Somente serão aceitas inscrições através do e-mail descrito no art. 2º.

No ato da assinatura do Termo de Cessão de Espaço Público, o permissionário/produtor se compromete a, havendo ensaios, cumprir horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, devendo o acesso se dar pelos camarins.

DAS SOLICITAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAUTA

Art. 4º – As solicitações serão encaminhadas por meio de edital de ocupação do Teatro, lançado anualmente pela FCBC, e tais solicitações devem compor no mínimo 10% da pauta.

Parágrafo único. Terão prioridade de agendamento, os eventos e editais da FCBC, Lei de Incentivo à Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Câmaras Setoriais.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Pública e Câmaras Setoriais deverão encaminhar suas solicitações de agendamento anual com até 30 (trinta) dias de antecedência da abertura da agenda.

§ 2º As solicitações serão analisadas pela comissão de pauta, a comissão será paritária, composta por 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Câmara Setorial do Teatro, 1 (um) da Câmara Setorial da Música, 1 (um) da Câmara Setorial de Dança e três (três) da FCBC, sendo um destes a Diretora do Teatro.

§ 3º Após a divulgação dos resultados do edital as datas remanescentes serão disponibilizadas para agendamento junto à Direção do Teatro, as quais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Pauta.

§ 4º A Direção do Teatro indeferirá, em consonância com a Comissão de Pauta, o pedido que deixar de atender qualquer item disposto nesta Portaria, sem que caiba ao pretendente direito a qualquer indenização.

§ 5º A Direção do Teatro poderá, a pedido do interessado, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação permita.

Art. 5º – As solicitações de agendamento para as datas remanescentes, deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento encaminhado para o e-mail teatro@bc.sc.gov.br.

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Art. 6º – A Direção do Teatro Municipal Bruno Nitz, por meio da Comissão de Pauta avaliará as propostas, para ocupação obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

- Cumprimento das normas de apresentação: 1 ponto;
- Relevância do projeto para a área artística na qual se relacione: 2,5 pontos;
- Qualificação técnica do proponente: 2 pontos;
- Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do teatro: 2 pontos (item eliminatório);
- Qualificação técnica da proposta: 2,5 pontos.

Parágrafo único. A nota máxima será de 10 pontos, e a nota mínima para aprovação da proposta será 6,0 (seis) pontos. Em caso de empate, o critério de desempate utilizado será a ordem de chegada da solicitação pelo e-mail institucional do Teatro.

DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS E EVENTOS

Art. 7º – A realização da produção importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Cessão que deverá ser assinado pelo Diretor e o permissionário em até quarenta e cinco (45) dias antes da realização do mesmo, sendo integrantes deste Termo, as normas regimentais do Teatro, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da tarifa mínima de ocupação.

§ 1º Em caso de deferimento do pedido, o permissionário fica ciente que a preparação, montagem e desmontagem do espetáculo devem ser feitos de acordo com horários pré estabelecidos no Termo de Cessão.

DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO, OCUPAÇÃO E CASOS DE ISENÇÃO

Art. 8º – A confirmação da reserva da data será realizada mediante assinatura do Termo de Cessão do Teatro Municipal, e será vinculada ao pagamento da tarifa mínima de ocupação, sem retorno, independentemente do valor do borderô, prevista neste artigo, sendo que a tarifa mínima é parte constante da tarifa de participação de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria de cada produção realizada.

§ 1º Caso os 10% do borderô final ultrapassem o valor da tarifa mínima, o permissionário fica responsável pelo ressarcimento do valor faltante.

§ 2º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos pagos, será de:

- I - produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
- II - produção da região da AMFRI - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III - produção estadual e nacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção internacional - 06 (seis) Unidades Fiscais do Município;
- V - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos gratuitos, será de:

- I - produção local e da região da AMFRI – isento;
- II - produção estadual e nacional - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III - produção internacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 4º A tarifa de ocupação diária para ensaios a serem realizados em horário comercial será única para todas as produções, no valor de 0,5 (meio) Unidade Fiscal do Município. (Redação dada pelo Decreto nº [8856/2018](#)).

Art. 9º – A suspensão, cancelamento ou a transferência sem a prévia autorização da Direção do Teatro, poderá ser feita em até quarenta e cinco (45) dias da data prevista, sem ônus para o permissionário.

§ 1º A infração deste artigo implicará o pagamento de multa correspondente a:

- I - produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
- II - produção da região da AMFRI - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III - produção estadual e nacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção internacional - 06 (seis) Unidades Fiscais do Município;
- V - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do permissionário informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo que porventura venha a ocorrer.

Art. 10º – No caso de excepcionalidade de produção nacional ou internacional, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e que agregue notoriedade ao município, com turnê nacional, estadual ou regional, será apresentada proposta a ser preenchido em formulário específico à Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú requerendo isenção de pagamento da taxa antecipada prevista no art. 8 deste regulamento, que será apreciada pela Presidente, sujeito à disponibilidade de pauta e ouvindo antes parecer da Diretoria do Teatro, onde este poderá acatar ou não.

Parágrafo único. Deferido, será o solicitante isento da taxa de reserva antecipada, no entanto, nos casos em que haja cobrança de ingresso, não desobriga o solicitante ao pagamento de 10% da arrecadação da bilheteria.

Art. 11º - O permissionário deve informar no ato de solicitação de pauta, para o devido parecer, caso o espetáculo inclua alguma cena que possa ocasionar risco à integridade física do público e danos materiais às instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros.

Art. 12º – O Teatro Municipal Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo.

Art. 13º – O permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do permissionário os recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), entre outros.

Art. 14º – A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz dará direito ao permissionário toda sua lotação, com exceção de 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural, e 5% (cinco por cento) reservado para a Instituição Social.

Parágrafo único. Os referidos ingressos deverão ser distribuídos proporcionalmente nos diversos setores do Teatro.

Art. 15º – O permissionário fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais danos às dependências e equipamentos do Teatro, quando estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Ocorrendo danos, o Diretor deverá fazer registro da ocorrência, que será assinado pelo permissionário e por duas testemunhas, devendo tomar as demais providências cabíveis.

Art. 16º – A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pela Direção do Teatro.

Art. 17º – Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará ao permissionário multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no espetáculo.

§ 2º Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 18º – Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro de comum acordo com o permissionário.

Art. 19º – Os equipamentos de som e iluminação deverão ser operados pelos técnicos do permissionário do espetáculo, e supervisionado por um técnico do Teatro.

Parágrafo único. Constatando-se qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 20º – Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro logo após o término do espetáculo, que findado este prazo, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado com o espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Art. 21º – Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencente.

Parágrafo único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela Administração ou técnicos do Teatro.

Art. 22 º – A confecção dos ingressos e venda na bilheteria do Teatro, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, podendo ser através de site ou físico, no caso de ingressos físicos, a Direção do Teatro deverá autenticar os mesmos com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e o borderô conforme o número de ingressos autenticados ou pelo relatório do site.

Art. 23º – Haverá cobrança de ingresso, no caso de espetáculos de escolas de arte, e de espetáculos artísticos culturais de escolas de educação básica e ensino médio" (Redação dada pelo **Decreto nº 8856/2018**).

Art. 24º – O Teatro poderá ficar fechado nos dias a serem determinados pela Administração, para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos seus funcionários.

Art. 25º – Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro.

Art. 26º – O Diretor do Teatro, poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, que por comportamento antissocial incomodem os demais presentes.

Art. 27º – A Direção do Teatro não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

Art. 28º – É proibido o consumo e a distribuição de bebidas e alimentos, na plateia do Teatro.

Art. 29º – É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências deste Teatro, em especial no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, em atenção a Lei Federal nº 9.294/1996, e suas alterações posteriores.

Art. 30º – O não pagamento da taxa de ocupação ou dos 10% (dez por cento) relativos à arrecadação da bilheteria previsto no artigo 8º ou multa, incorrerá em inscrição do nome do proponente na dívida ativa e demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 31º – A administração do Teatro solicita à produção a disponibilização de equipe de profissionais para auxílio no dia do espetáculo.

Art. 32º – O Teatro se reserva o direito de não trabalhar com lista de espera e reserva de ingressos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria do Teatro e pela Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art. 34º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite
Presidente da Fundação
Cultural Balneário Camboriú